

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: CEE-nº 2326/72

PARECER Nº 2606/73
Aprovado por Deliberação
Em 28/11/1973

INTERESSADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP - CAPITAL
ASSUNTO : Isenção do Recolhimento do Salário-Educação
CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

1. HISTÓRICO:-

1.1 - A empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, com sede na Avenida Paulista nº 2064, posta Capital, solicita, para o ano letivo de 1973, a renovação da Isenção do Recolhimento do Salário-Educação em, nos termos da alínea "a" artigo 5º da Lei nº 4.440, de 27/1964 e artigo 9º do Decreto Federal nº 55.551, de 12/01/65, manter exclusivamente as suas expensas, serviço próprio de ensino de 1º grau no GESC da Vila dos Operadores- Vila dos Operadores - Usina de Jupiá, no Município de Castilho, neste Estado, registrado sob o nº 17, em 23/03/70, no ex-Departamento de Educação.

1.2. - O Pedido da interessada, consoante informação nº 2.262/73 do SEPE (fls. 169) não pudera ser atendido porquanto se tratava de renovação de Isenção-e esta providência, nos termos da legislação em vigor, implicava na apuração de irregularidades nos exercícios de 1971 e 1972. O referi do pedido ficara ainda prejudicado em face da Resolução nº 3/73 do Presidente do Conselho Deliberativo do FNDE.

1.3. - À vista das ocorrências, os autos foram encaminhados a consideração do GT/SE do MEC que, em seu Parecer de 12/06/73, -aprovado pelo Senhor Ministro da Educação, concluiu pela seguinte solução:

"a) a regularização do exercício de 1971 será obtida por meio de convênio, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 72.013/73;

b) a empresa acha-se em situação regular no exercício de 1972, pois recolheu ao INPS as contribuições devidas;

c) será aceito o requerimento de isenção para o exercício de 1973 dando-se-lhe caráter de pedido inicial, por não ter havido isenção em 1971 e 1972;

d) será deduzido do valor da diferença correspondente à importância monetária do número de alunos não beneficiados (art. 9º, § 2º, alínea "e", Decreto nº 55.551/65) o montante das contribuições relativas ao salário-educação, recolhidas, ao INPS, em 1973, na forma que se estabelecer e

figurar no Certificado de Isenção;

e) o certificado será expedido pelo órgão competente da Secretaria da Educação de São Paulo, solicitando-lhe urgência no tratamento do assunto, dentro do espírito da reunião de Brasília de 14 e 15/03/73".

1.4. - Considerando as conclusões do parecer GT/SE mencionados, o SEPE emitiu, em caráter inicial, o certificado de isenção de recolhimento das contribuições do Salário-educação, para o exercício de 1973.

- Para fins da expedição do certificado de isenção, a empresa instruiu- o requerimento, com os seguintes elementos:

1.5.1-requerimento em forma legal;

1.5.2-relação do salário-educação e do salário-contribuição da Empresa no período de 02/72 a 01/73 (fls. 5 a 12);

1.5.3-cópias das guias de recolhimento ao INPS (fls. 13 a 116);

1.5.4- despesas relativas ao custeio da unidade escolar, de fevereiro de 1972 a janeiro de 1973 (fls. 117)";.

1.5.5-atestado da autoridade escolar, afirmando que a escola manteve serviços gratuitos de ensino primário, não funcionou com professores remunerados pelo Estado (fls. 120);

1.5.6-relação dos alunos-bolsistas com respectivo endereço, idade, série em que se encontrava matriculados e turno (fls. 121 a 129);

1.5.7-informação SEPE nº 2.262/73 (fls. 169/172).

1.6 - Para fins da expedição do certificado de isenção, para 1973, a empresa declarou os seguintes elementos:

média anual do salário-contribuição Cr\$ 9.552.417,22

média anual do salário-educação Cr\$ 133.313,84

número de servidores 7.403

matricula inicial na unidade própria de ensino 263

1.7 - Com base na matrícula inicial da unidade de ensino da Empresa, o valor anual da isenção do exercício de 1973 será de Cr\$ 65.739,48, consoante informação SEPE nº 2.262/73 (fls. 172) e nesse sentido, foi expedido a interessada o certificado modelo "A" nº 06/73, cabendo-lhe manter 263 alunos em sua unidade própria de ensino.

2. CONCLUSÃO:

À vista do que foi exposto, somos de parecer que o Certificado Modelo "A" nº 06/73, emitido pelo SEPE a favor da empresa Centrais Elétricas de São Paulo S/A - CESP, e referente ao GESC da Vila dos Operários (Jupia), merece homologação, a posteriori, deste Egrégio Conselho. O excedente do valor conferido na mencionada isenção deverá ser recolhido ao FNDE, na forma da Lei.

A informação SEPE n° 2.262/73, xerografada, passa a integrar o Processo CEE sobre a matéria.

São Paulo, 3 de outubro de 1973

a) Conselheiro João B. Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloy sio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Terezinha Fram.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 1973-

a) Conselheira Maria da Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente

Aprovado por unanimidade na 529ª Sessão Plenária, hoje realizada. Sala "Carlos Pasquale", em 28 de novembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior Presidente